

ADVOGADO : ALEX SANDRO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (83757/PR)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REPRESENTADO : ROBERTO SILVA CAVALCANTI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE IVINHEMA MS

REPRESENTAÇÃO nº 0600579-72.2020.6.12.0027

REPRESENTANTE: ELEIÇÃO 2020 JOAO DONIZETI CASSUCI PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALEX SANDRO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - OAB /PR83757

REPRESENTADO: ROBERTO SILVA CAVALCANTI

Juiz(a): Dr(a). RODRIGO BARBOSA SANCHES

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO de Roberto Silva Cavalcanti para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar a procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da defesa nos autos.

IVINHEMA, MS, 11 de novembro de 2020.

SANDRA DÉBORA AGOSTINHO

Chefe de Cartório da 027ª ZONA ELEITORAL DE IVINHEMA MS

30ª ZONA ELEITORAL DE BONITO

PORTARIA N.º 11/2020 - TRE/ZE030

A Dra. Adriana Lampert, MM. Juíza Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, neste Município de Bonito, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que os fiscais de coligações não estão a Serviço da Justiça Eleitoral, diferentemente dos membros da mesa receptora de votos que prestam relevantes serviços à Justiça Eleitoral e a lisura do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral tem responsabilidade somente em relação a alimentação dos membros da mesa receptora de votos e seus observadores;

CONSIDERANDO que já houve problemas em pleitos anteriores com relação ao local de alimentação dos fiscais e o compartilhamento de alimentação dos membros da mesa receptora de votos para com eles.

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Justiça Eleitoral velar pela regularidade do pleito eleitoral, emitindo, para tanto, ordens e determinações que devem ser necessariamente atendidas;

RESOLVE:

Artigo 1º. Proibir que a alimentação dos fiscais de coligação seja realizada junto as seções eleitorais, assim como que estes façam uso, à qualquer título, da alimentação destinada aos membros da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. Os infratores ficam sujeitos às penas do artigo 347 do Código Eleitoral.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publiquem no átrio do Cartório Eleitoral, encaminhando-se cópia aos representantes das coligações. Dê-se conhecimento aos membros da mesa receptora de votos.

Adriana Lampert

Juíza Eleitoral

33ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO

EDITAL N.º 43 - TRE/ZE033